

**PROCESSO Nº 39/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026**

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS NAS ÁREAS DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA, IMUNOLOGIA E HORMONOLOGIA, COM LABORATÓRIO SEDIADO NA CIDADE DE AVANHANDAVA/SP.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – DE 22/09/2026 A 21/09/2027.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br.

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Secretário Executivo, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em realização de exames de análises clínicas patológicas nas áreas de hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia e hormonologia, com laboratório sediado na cidade de Avanhandava/SP**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava/SP, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Resolução CIMPE nº 08/2023, por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Tabela de Exames, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.

Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento.

Anexo III – Declaração Geral.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em realização de exames de análises clínicas patológicas nas áreas de hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia e hormonologia, com laboratório sediado na cidade de Avanhandava/SP**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava/SP, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constante no Anexo I.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, observada a legislação vigente e as disposições legais aplicáveis.

2.3 - A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, na aba Licitações, pelo telefone (18) 3654-2323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br.

3 - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O Credenciado deverá se credenciar no Lote, conforme especificação do Anexo I, devendo realizar todos os tipos de exames listados. O local de prestação dos serviços, atendimento, coleta e realização dos exames, deverá ser na cidade de Avanhandava/SP e ter horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, por no mínimo 08 (oito) horas diárias. O local deverá possuir infraestrutura, equipamentos, mão de obra, insumos e materiais necessários para a realização dos exames indicados no Anexo I desde Edital.

3.2 – O controle e a regulação dos exames serão realizados pelo Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava-SP, mediante autorização do Gestor Municipal de Saúde do município.

3.3 - Na execução do objeto deste Credenciamento a empresa contratada será responsável pela equipe de profissionais envolvidos nos serviços, a qual deverá ser

composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, visando garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

3.4 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste credenciamento. Os serviços aos usuários encaminhados pelo município consorciado deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

3.5 - O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério do Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava/SP, observada a limitação legal.

3.6 - A quantidade prevista no Anexo I é meramente estimada, não obrigando a CONTRATANTE à aquisição de sua totalidade, podendo ainda sofrer acréscimos ou supressões a critério do CIMPE, desde que observados os limites legais.

3.7 - Fica expressamente proibido à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

3.8 – A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

3.9 - Se houver mais de um credenciado para a realização dos exames, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todos os credenciados. No entanto, considerando que se trata da realização de exames laboratoriais em pacientes, é imprescindível que tal divisão observe também critérios técnicos e de bom senso clínico. Isso porque, em determinadas situações, especialmente quando há necessidade de múltiplas coletas ou exames sequenciais, não é viável nem seguro submeter o paciente a múltiplas punções ou deslocamentos apenas para assegurar uma distribuição matemática da demanda.

3.10 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Gestor Municipal de Saúde e à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

3.11 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Saúde de Avanhandava/SP a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente,

valores e tipos de exames, a assinatura do paciente e a guia do pedido médico, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do procedimento.

3.12 – O Departamento de Saúde de Avanhandava/SP enviará ao CIMPE as planilhas, devidamente conferidas, para que sejam anexadas às Notas Fiscais referentes.

3.13 - A CONTRATADA deverá emitir os resultados dos exames em uma via devidamente carimbada e assinada pelo bioquímico responsável no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para os exames considerados “bioquímicos” e 10 (dez) dias para os exames considerados “hormônios”, contados a partir da coleta do material a ser examinado, e ainda deverá colocar à disposição via Portador, correio eletrônico ou site os resultados dos exames dos materiais coletados.

3.14 – A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

3.15 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.16 – A CONTRATADA deverá conferir e realizar as normas administrativas e técnicas necessárias para realização dos serviços, que serão informadas pelo responsável indicado pelo Gestor Municipal de Saúde do município de Avanhandava/SP.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme especificações contidas na tabela de serviços, quantidades e preços fixados constante do Anexo I.

4.2 - Os interessados devem solicitar o credenciamento pelo site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, no período de 22 de setembro de 2026 a 21 de setembro de 2027, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.2.1 - As empresas interessadas deverão atender aos procedimentos de cadastro, efetuado no <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na

operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e através de solicitação por e-mail para licitacao@cimpe.sp.gov.br e um vídeo de auxílio para participação está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>.

4.2.2 - As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, antes do envio da documentação para participação no credenciamento.

4.2.3 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIMPE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3 - Serão contratados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.4.1 - As empresas impedidas do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE e com seus municípios consorciados, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.4.2 - Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência.

4.4.3 - Não será permitida a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o interessado deverá inserir por via eletrônica através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, os seguintes documentos:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (**Anexo II**) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela prevista neste instrumento (**Anexo I**);

b) Declaração de que: está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis; que aceita expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- l) Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe referente a sua formação, com comprovação do vínculo profissional;
- m) Alvará do Corpo de Bombeiros e Licença para o funcionamento do local de atendimento e coleta dos exames da empresa participante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Avanhandava/SP, em data vigente.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa a Comissão de Credenciamento verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1 - Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

5.2.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa. Caso conste impedimentos na consulta, a empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A primeira análise da aceitabilidade dos documentos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital e compreenderá o exame:

- a) Das consultas de impedimentos mencionadas, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;

b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CIMPE nº 05 de 25/03/2024.

7.2 - A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4 - Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7.6 - No caso de a empresa credenciada não possuir o local de realização dos serviços na cidade de Avanhandava/SP, será estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela apresente o local, devidamente legalizado conforme solicitado neste Edital.

8 - DO PREÇO

8.1 - A remuneração que fará jus a CONTRATADA, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

8.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral,

taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3 - Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

8.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Atender aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava/SP e ter a capacidade de realizar os tipos de serviços por ela credenciados do Anexo I.

9.2 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente e a guia do pedido médico, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do procedimento, para a conferência da produção apresentada pelo Departamento de Saúde de Avanhandava/SP. Após, o Departamento informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da CONTRATANTE e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

9.3 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

9.4 - Na execução das atividades do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

9.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar deste procedimento.

9.6 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.

9.8 - A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

9.9 - A CONTRATADA deverá manter absoluto e estrito sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato. Deverá, ainda, observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A obrigação de sigilo permanecerá vigente durante e após o término da contratação, independentemente do motivo de sua extinção, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual violação.

9.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.11 - Justificar ao Gestor Municipal de Saúde de Avanhandava/SP e ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

9.12 - Facilitar ao Gestor Municipal de Saúde de Avanhandava /SP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.13 - Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava /SP e ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

9.14 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

9.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

9.16 - A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

9.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 18.3 e 18.4 desse Edital.

9.19 – A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

9.20 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu cadastro mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

9.21 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste credenciamento. Os serviços aos usuários encaminhados pelo município consorciado deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

9.22 - Na execução do objeto deste Credenciamento a CONTRATADA será responsável pela equipe de profissionais envolvidos nos serviços, a qual deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, visando garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

9.23 - A CONTRATADA deverá emitir os resultados dos exames em uma via devidamente carimbada e assinada pelo bioquímico responsável no prazo máximo de

03 (três) dias úteis para os exames considerados “bioquímicos” e 10 (dez) dias para os exames considerados “hormônios”, contados a partir da coleta do material a ser examinado, e ainda deverá colocar à disposição via Portador, correio eletrônico ou site os resultados dos exames dos materiais coletados.

9.24 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

9.25 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

9.26 – Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – O CIMPE, através do Departamento de Saúde de Avanhandava/SP, irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratados e demais interessados, sempre justificando sua

pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

11 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

11.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

11.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

11.1.3 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 03 (três) anos, de acordo com o inciso III, §4º, do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, de acordo com o inciso IV, §5º, do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

11.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

13 - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da CONTRATADA, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

14 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 - O Contrato de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da primeira análise da aceitabilidade dos documentos através do e-mail licitacao@cimpe.sp.gov.br.

15.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da primeira análise da aceitabilidade dos documentos.

15.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

15.4 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata do processo de credenciamento.

15.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21.

15.7 - Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito através do e-mail licitacao@cimpe.sp.gov.br.

15.8 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CIMPE ou do recebimento.

16 - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O Contrato advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 14.133/21, a Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

16.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros.

17.2 - O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ 576.537,96 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente e a guia do pedido médico, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do procedimento, para a conferência da produção apresentada pelo Departamento de Saúde de Avanhandava/SP. Após, o Departamento informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da CONTRATANTE e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

18.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da CONTRATADA e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

18.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

18.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

18.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

18.3.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

18.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

18.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

18.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

19 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

19.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste, da data de publicação do Edital, considerada como a data em que a Administração apresentou sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados, e, para os reajustes subsequentes, da data de início de vigência do reajuste anterior, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

19.1.1 – Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados, mediante análise e deliberação da Câmara Técnica do CIMPE, observados os critérios e parâmetros adotados pela Administração.

19.1.2 – Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice ou fator de atualização eventualmente adotado para o reajuste, será utilizado outro índice ou critério que venha a ser legalmente admitido e formalmente definido pela Administração, observada a legislação vigente.

19.1.3 – O transcurso do período de 12 (doze) meses constituirá o marco temporal para a análise e eventual aplicação do reajuste, não implicando, por si só, alteração automática dos valores contratados. A atualização dos valores dependerá de análise e deliberação da Administração e deverá ser formalizada mediante o respectivo Termo Aditivo ou instrumento jurídico cabível, passando os novos valores a produzir efeitos a partir da data expressamente estabelecida no instrumento de formalização.

19.1.4 – Uma vez formalizado o reajuste, os novos valores serão aplicáveis aos contratos em vigor, a partir da data estabelecida no respectivo instrumento de formalização, bem como aos novos contratos celebrados posteriormente, enquanto permanecerem vigentes os valores atualizados.

19.2 – Os valores contratados poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que provoquem efetiva alteração da relação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela CONTRATADA, sem prejuízo da análise e decisão da Administração.

19.2.1 – O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato que ensejou o desequilíbrio e seu efetivo impacto sobre os custos da execução contratual, cabendo à Administração analisar a pertinência, extensão e comprovação do desequilíbrio alegado.

20 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A CONTRATADA deverá manter espaço físico adequado às Normas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, possuir ou ter sob sua locação, equipamentos adequados e legalizados para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas se necessário.

20.2 – A CONTRATADA deverá realizar os exames em local próprio ou alugado, adequado e licenciado para a realização. O local de realização dos serviços deverá ser na cidade de Avanhandava/SP e ter horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, por no mínimo 08 (oito) horas diárias e será informado pela CONTRATADA que deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, as Licenças expedidas pela Vigilância Sanitária e o certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.

20.3 - No caso de a CONTRATADA não possuir o local de coleta de exames na cidade de Avanhandava/SP, será estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela apresente o local, devidamente legalizado conforme solicitado neste Edital.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

21.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CONTRATADA responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

21.3 - A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

21.4 - A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

21.5 - Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o CIMPE se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

21.6 - O CIMPE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inhabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

21.7 - Todas as condições deste credenciamento, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo de credenciamento, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

21.8 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de cadastro/habilitação quando da celebração do contrato.

21.9 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços contratados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

21.10 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

21.11 - O CIMPE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.12 - Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.

21.13 - O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), no Jornal Diário de Penápolis, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site [www.cimpe.sp.gov.br](http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/), no menu Licitações, através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>.

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 22 de setembro de 2026.

AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE

ANEXO I

Tabelas de Exames, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS				
Item	Unidade	Especificação	Quantidade e Estimada Anual	Valor Unitário
1	Exame	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos na urina (Cód. SIGTAP 02.02.05.001-7)	3120	R\$ 3,11
2	Exame	Antibiograma (Cód. SIGTAP 02.02.08.001-3)	600	R\$ 4,18
3	Exame	Baciloscopia direta para BAAR Tuberculos (controle) (Cód. SIGTAP 02.02.08.006-4)	84	R\$ 3,53
4	Exame	Baciloscopia direta para BAAR Tuberculose (diagnóstica) (Cód. SIGTAP 02.02.08.004-8)	480	R\$ 3,53
5	Exame	Bacterioscopia (GRAM) (Cód. SIGTAP 02.02.08.007-2)	480	R\$ 2,35
6	Exame	Clearance de creatinina (Cód. SIGTAP 02.02.05.002-5)	120	R\$ 2,95
7	Exame	Clearance de uréia (Cód. SIGTAP 02.02.05.004-1)	72	R\$ 2,95
8	Exame	Contagem de plaquetas (Cód. SIGTAP 02.02.02.002-9)	3600	R\$ 2,29
9	Exame	Contagem de reticulócitos (Cód. SIGTAP 02.02.02.003-7)	48	R\$ 2,29
10	Exame	Cultura de bactérias para identificação (Cód. SIGTAP 02.02.08.008-0)	2400	R\$ 4,72
11	Exame	Cultura para identificação de fungos (Cód. SIGTAP 02.02.08.013-7)	480	R\$ 3,52
12	Exame	Cultura sólida para micobactérias (cultura para BAAR) (Cód. SIGTAP 02.02.08.011-0)	480	R\$ 4,73
13	Exame	Determinação de capacidade de fixação do ferro (Cód. SIGTAP 02.02.01.002-3)	72	R\$ 1,69
14	Exame	Determinação de complemento (CH 50) (Cód. SIGTAP 02.02.03.006-7)	24	R\$ 7,77
15	Exame	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens) (Cód. SIGTAP 02.02.01.004-0)	36	R\$ 3,05
16	Exame	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens) (Cód. SIGTAP 02.02.01.007-4)	480	R\$ 8,40
17	Exame	Determinação de curva glicêmica com indução por cortisona (4 dosagens) (Cód. SIGTAP 02.02.01.006-6)	24	R\$ 3,09
18	Exame	Determinação de curva glicêmica com indução por cortisona (5 dosagens) (Cód. SIGTAP 02.02.01.005-8)	24	R\$ 5,50
19	Exame	Determinação de fator reumatóide (Cód. SIGTAP 02.02.03.007-5)	240	R\$ 2,38
20	Exame	Determinação de tempo de coagulação (Cód. SIGTAP 02.02.02.007-0)	480	R\$ 2,29
21	Exame	Determinação de tempo de sangramento - DUKE (Cód. SIGTAP 02.02.02.009-6)	480	R\$ 2,29
22	Exame	Determinação de tempo de sangramento de Ivy (Cód. SIGTAP 02.02.02.010-0)	24	R\$ 7,56
23	Exame	Determinação de tempo de sobrevivência de hemácias (Cód. SIGTAP 02.02.02.011-8)	24	R\$ 4,86
24	Exame	Determinação de tempo de trombina (Cód. SIGTAP 02.02.02.012-6)	24	R\$ 2,39
25	Exame	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) (Cód. SIGTAP 02.02.02.014-2)	300	R\$ 2,29
26	Exame	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) (Cód. SIGTAP 02.02.02.015-0)	300	R\$ 2,29
27	Exame	Determinação direta e reversa de grupos ABO (Cód. SIGTAP 02.02.12.002-3)	480	R\$ 1,15
28	Exame	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TPP ATIVADA) (Cód. SIGTAP 02.02.02.013-4)	240	R\$ 4,85

29	Exame	Determinação quantitativa de proteína C reativa (Cód. SIGTAP 02.02.03.008-3)	480	R\$ 7,77
30	Exame	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona (Cód. SIGTAP 02.02.06.004-7)	12	R\$ 8,57
31	Exame	Dosagem de 17 hidroxicorticosteroides (Cód. SIGTAP 02.02.06.006-3)	12	R\$ 5,64
32	Exame	Dosagem de 25 hidroxivitamina D (Cód. SIGTAP 02.02.01.076-7)	2268	R\$ 12,80
33	Exame	Dosagem de ácido ascórbico (Cód. SIGTAP 02.02.01.011-2)	480	R\$ 1,69
34	Exame	Dosagem de ácido úrico (Cód. SIGTAP 02.02.01.012-0)	2700	R\$ 1,55
35	Exame	Dosagem de ácido valproico (Cód. SIGTAP 02.02.07.005-0)	12	R\$ 13,15
36	Exame	Dosagem de adrenocorticotrófico (ACTH) (Cód. SIGTAP 02.02.06.008-0)	12	R\$ 11,86
37	Exame	Dosagem de aldolase (Cód. SIGTAP 02.02.01.014-7)	24	R\$ 3,09
38	Exame	Dosagem de aldosterona (Cód. SIGTAP 02.02.06.009-8)	12	R\$ 9,99
39	Exame	Dosagem de alfa-1-glicoproteína ácida (Cód. SIGTAP 02.02.01.016-3)	24	R\$ 3,09
40	Exame	Dosagem de alfa-fetoproteína (Cód. SIGTAP 02.02.03.009-1)	24	R\$ 12,65
41	Exame	Dosagem de amilase (Cód. SIGTAP 02.02.01.018-0)	240	R\$ 1,89
42	Exame	Dosagem de androstenediona (Cód. SIGTAP 02.02.06.011-0)	12	R\$ 9,69
43	Exame	Dosagem de anticoagulante circulante (Cód. SIGTAP 02.02.02.016-9)	24	R\$ 3,45
44	Exame	Dosagem de anticorpos antitransglutaminase recombinante humano IGA (Cód. SIGTAP 02.02.03.118-7)	12	R\$ 15,58
45	Exame	Dosagem de antidepressivos tricíclicos (Cód. SIGTAP 02.02.07.011-5)	24	R\$ 8,40
46	Exame	Dosagem de antígeno CA 125 (Cód. SIGTAP 02.02.03.121-7)	24	R\$ 11,21
47	Exame	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) (Cód. SIGTAP 02.02.03.010-5)	1080	R\$ 13,79
48	Exame	Dosagem de antitrombina III (Cód. SIGTAP 02.02.02.017-7)	24	R\$ 5,44
49	Exame	Dosagem de barbituratos (Cód. SIGTAP 02.02.07.012-3)	24	R\$ 11,03
50	Exame	Dosagem de beta-2-microglobulina (Cód. SIGTAP 02.02.03.011-3)	24	R\$ 11,38
51	Exame	Dosagem de bilirrubina total e frações (Cód. SIGTAP 02.02.01.020-1)	300	R\$ 1,69
52	Exame	Dosagem de cálcio (Cód. SIGTAP 02.02.01.021-0)	432	R\$ 1,55
53	Exame	Dosagem de cálcio ionizável (Cód. SIGTAP 02.02.01.022-8)	48	R\$ 2,95
54	Exame	Dosagem de calcitonina (Cód. SIGTAP 02.02.06.012-8)	12	R\$ 12,08
55	Exame	Dosagem de carbamazepina (Cód. SIGTAP 02.02.07.015-8)	12	R\$ 14,73
56	Exame	Dosagem de ceruloplatina (Cód. SIGTAP 02.02.01.025-2)	24	R\$ 3,09
57	Exame	Dosagem de chumbo (Cód. SIGTAP 02.02.07.017-4)	24	R\$ 7,42
58	Exame	Dosagem de citrato (Cód. SIGTAP 02.02.05.008-4)	24	R\$ 1,69
59	Exame	Dosagem de cloreto (Cód. SIGTAP 02.02.01.026-0)	24	R\$ 1,55
60	Exame	Dosagem de cobre (Cód. SIGTAP 02.02.07.019-0)	12	R\$ 2,95
61	Exame	Dosagem de colesterol HDL (Cód. SIGTAP 02.02.01.027-9)	3336	R\$ 2,95
62	Exame	Dosagem de colesterol LDL (Cód. SIGTAP 02.02.01.028-7)	3300	R\$ 2,95
63	Exame	Dosagem de colesterol total (Cód. SIGTAP 02.02.01.029-5)	3408	R\$ 1,55
64	Exame	Dosagem de colinesterase (Cód. SIGTAP 02.02.01.030-9)	24	R\$ 3,09
65	Exame	Dosagem de complemento C3 (Cód. SIGTAP 02.02.03.012-1)	36	R\$ 14,41
66	Exame	Dosagem de complemento C4 (Cód. SIGTAP 02.02.03.013-0)	36	R\$ 14,41
67	Exame	Dosagem de cortisol (Cód. SIGTAP 02.02.06.013-6)	144	R\$ 8,28
68	Exame	Dosagem de creatinina (Cód. SIGTAP 02.02.01.031-7)	3720	R\$ 1,55
69	Exame	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK) (Cód. SIGTAP 02.02.01.032-5)	2328	R\$ 3,09
70	Exame	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB (Cód. SIGTAP 02.02.01.033-3)	12	R\$ 3,46
71	Exame	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA) (Cód. SIGTAP 02.02.06.014-4)	24	R\$ 9,45

72	Exame	Dosagem de dehidrotestosterona (DHT) (Cód. SIGTAP 02.02.06.015-2)	12	R\$ 9,84
73	Exame	Dosagem de desidrogenase láctica (Cód. SIGTAP 02.02.01.036-8)	36	R\$ 3,09
74	Exame	Dosagem de desidrogenase láctica (Isoenzimas fracionadas) (Cód. SIGTAP 02.02.01.037-6)	24	R\$ 3,09
75	Exame	Dosagem de estradiol (Cód. SIGTAP 02.02.06.016-0)	216	R\$ 8,53
76	Exame	Dosagem de estriol (Cód. SIGTAP 02.02.06.017-9)	12	R\$ 9,70
77	Exame	Dosagem de estrona (Cód. SIGTAP 02.02.06.018-7)	24	R\$ 9,34
78	Exame	Dosagem de fator V (Cód. SIGTAP 02.02.02.020-7)	24	R\$ 3,97
79	Exame	Dosagem de fator VIII (Cód. SIGTAP 02.02.02.022-3)	24	R\$ 5,57
80	Exame	Dosagem de fenitoína (Cód. SIGTAP 02.02.07.022-0)	24	R\$ 29,58
81	Exame	Dosagem de ferritina (Cód. SIGTAP 02.02.01.038-4)	936	R\$ 13,10
82	Exame	Dosagem de ferro sérico (Cód. SIGTAP 02.02.01.039-2)	1200	R\$ 2,95
83	Exame	Dosagem de fibrinogênio (Cód. SIGTAP 02.02.02.029-0)	24	R\$ 3,86
84	Exame	Dosagem de folato (Cód. SIGTAP 02.02.01.040-6)	480	R\$ 13,15
85	Exame	Dosagem de fosfatase ácida total (Cód. SIGTAP 02.02.01.041-4)	24	R\$ 1,69
86	Exame	Dosagem de fosfatase alcalina (Cód. SIGTAP 02.02.01.042-2)	144	R\$ 1,69
87	Exame	Dosagem de fósforo (Cód. SIGTAP 02.02.01.043-0)	84	R\$ 1,69
88	Exame	Dosagem de fração prostática da fosfatase ácida (Cód. SIGTAP 02.02.01.044-9)	24	R\$ 1,69
89	Exame	Dosagem de frutose (Cód. SIGTAP 02.02.09.010-8)	24	R\$ 1,69
90	Exame	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (GAMA GT) (Cód. SIGTAP 02.02.01.046-5)	240	R\$ 2,95
91	Exame	Dosagem de glicose (Cód. SIGTAP 02.02.01.047-3)	3888	R\$ 1,55
92	Exame	Dosagem de glicose-6-fosfato desidrogenase (Cód. SIGTAP 02.02.01.048-1)	24	R\$ 3,09
93	Exame	Dosagem de globulina transportadora de tiroxina (Cód. SIGTAP 02.02.06.020-9)	24	R\$ 12,89
94	Exame	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG) (Cód. SIGTAP 02.02.06.021-7)	720	R\$ 6,59
95	Exame	Dosagem de haptoglobina (Cód. SIGTAP 02.02.01.049-0)	24	R\$ 3,09
96	Exame	Dosagem de hemoglobina (Cód. SIGTAP 02.02.02.030-4)	60	R\$ 1,29
97	Exame	Dosagem de hemoglobina glicosilada (Cód. SIGTAP 02.02.01.050-3)	3408	R\$ 6,60
98	Exame	Dosagem de hormônio do crescimento (HGH) (Cód. SIGTAP 02.02.06.022-5)	12	R\$ 8,58
99	Exame	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH) (Cód. SIGTAP 02.02.06.023-3)	132	R\$ 6,63
100	Exame	Dosagem de hormônio luteinizante (LH) (Cód. SIGTAP 02.02.06.024-1)	192	R\$ 7,53
101	Exame	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH) (Cód. SIGTAP 02.02.06.025-0)	3456	R\$ 7,53
102	Exame	Dosagem de imunoglobulina A (IGA) (Cód. SIGTAP 02.02.03.015-6)	24	R\$ 14,41
103	Exame	Dosagem de imunoglobulina E (IGE) (Cód. SIGTAP 02.02.03.016-4)	1560	R\$ 7,77
104	Exame	Dosagem de imunoglobulina M (IGM) (Cód. SIGTAP 02.02.03.018-0)	24	R\$ 14,41
105	Exame	Dosagem de imunoglobulina G (IGG)	24	R\$ 12,60
106	Exame	Dosagem de insulina (Cód. SIGTAP 02.02.06.026-8)	1512	R\$ 8,54
107	Exame	Dosagem de lactato (Cód. SIGTAP 02.02.01.053-8)	24	R\$ 3,09
108	Exame	Dosagem de lipase (Cód. SIGTAP 02.02.01.055-4)	180	R\$ 1,89
109	Exame	Dosagem de lítio (Cód. SIGTAP 02.02.07.025-5)	24	R\$ 1,89
110	Exame	Dosagem de magnésio (Cód. SIGTAP 02.02.01.056-2)	144	R\$ 1,69
111	Exame	Dosagem de microalbumina na urina (Cód. SIGTAP 02.02.05.009-2)	240	R\$ 6,82

112	Exame	Dosagem de muco-proteínas (Cód. SIGTAP 02.02.01.057-0)	24	R\$ 1,69
113	Exame	Dosagem de oxalato (Cód. SIGTAP 02.02.05.010-6)	72	R\$ 3,09
114	Exame	Dosagem de paratormônio (Cód. SIGTAP 02.02.06.027-6)	72	R\$ 36,23
115	Exame	Dosagem de peptídeo C (Cód. SIGTAP 02.02.06.028-4)	72	R\$ 12,89
116	Exame	Dosagem de potássio (Cód. SIGTAP 02.02.01.060-0)	1200	R\$ 1,55
117	Exame	Dosagem de progesterona (Cód. SIGTAP 02.02.06.029-2)	120	R\$ 8,58
118	Exame	Dosagem de prolactina (Cód. SIGTAP 02.02.06.030-6)	120	R\$ 8,53
119	Exame	Dosagem de proteína C funcional (Cód. SIGTAP 02.02.02.055-0)	24	R\$ 63,00
120	Exame	Dosagem de proteína C reativa (Cód. SIGTAP 02.02.03.020-2)	600	R\$ 2,38
121	Exame	Dosagem de proteína S funcional (Cód. SIGTAP 02.02.02.056-8)	24	R\$ 105,00
122	Exame	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas) (Cód. SIGTAP 02.02.05.011-4)	192	R\$ 1,71
123	Exame	Dosagem de proteínas totais (Cód. SIGTAP 02.02.01.061-9)	48	R\$ 1,18
124	Exame	Dosagem de proteínas totais e frações (Cód. SIGTAP 02.02.01.062-7)	144	R\$ 1,55
125	Exame	Dosagem de renina (Cód. SIGTAP 02.02.06.031-4)	12	R\$ 11,08
126	Exame	Dosagem de sódio (Cód. SIGTAP 02.02.01.063-5)	1200	R\$ 1,55
127	Exame	Dosagem de somatomedina C (IGF1) (Cód. SIGTAP 02.02.06.032-2)	12	R\$ 12,89
128	Exame	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona (DHEAS) (Cód. SIGTAP 02.02.06.033-0)	12	R\$ 11,01
129	Exame	Dosagem de testosterona (Cód. SIGTAP 02.02.06.034-9)	144	R\$ 8,76
130	Exame	Dosagem de testosterona livre (Cód. SIGTAP 02.02.06.035-7)	72	R\$ 11,01
131	Exame	Dosagem de tireoglobulina (Cód. SIGTAP 02.02.06.036-5)	72	R\$ 12,89
132	Exame	Dosagem de tiroxina (T4) (Cód. SIGTAP 02.02.06.037-3)	300	R\$ 7,36
133	Exame	Dosagem de tiroxina livre (T4 LIVRE) (Cód. SIGTAP 02.02.06.038-1)	2208	R\$ 9,74
134	Exame	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO) (Cód. SIGTAP 02.02.01.064-3)	3072	R\$ 1,69
135	Exame	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP) (Cód. SIGTAP 02.02.01.065-1)	3072	R\$ 1,69
136	Exame	Dosagem de transferrina (Cód. SIGTAP 02.02.01.066-0)	72	R\$ 3,46
137	Exame	Dosagem de triglicerídeos (Cód. SIGTAP 02.02.01.067-8)	3336	R\$ 2,95
138	Exame	Dosagem de triiodotironina (T3) (Cód. SIGTAP 02.02.06.039-0)	240	R\$ 7,32
139	Exame	Dosagem de triptofano (Cód. SIGTAP 02.02.01.068-6)	24	R\$ 2,95
140	Exame	Dosagem de troponina (Cód. SIGTAP 02.02.03.120-9)	12	R\$ 7,56
141	Exame	Dosagem de uréia (Cód. SIGTAP 02.02.01.069-4)	3216	R\$ 1,55
142	Exame	Dosagem de vitamina B12 (Cód. SIGTAP 02.02.01.070-8)	1500	R\$ 12,80
143	Exame	Dosagem de zinco (Cód. SIGTAP 02.02.07.035-2)	96	R\$ 13,15
144	Exame	Eletroforese de hemoglobina (Cód. SIGTAP 02.02.02.035-5)	72	R\$ 4,54
145	Exame	Eletroforese de lipoproteínas (Cód. SIGTAP 02.02.01.071-6)	24	R\$ 3,09
146	Exame	Eletroforese de proteínas (Cód. SIGTAP 02.02.01.072-4)	48	R\$ 3,71
147	Exame	Eletroforese de proteínas com concentração no liquor (Cód. SIGTAP 02.02.09.015-9)	24	R\$ 4,39
148	Exame	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito) (Cód. SIGTAP 02.02.02.036-3)	24	R\$ 2,29
149	Exame	Exame parasitológico direto para Leishmania chagasi (leishmaniose visceral humana)	24	R\$ 42,42
150	Exame	Hemograma completo (Cód. SIGTAP 02.02.02.038-0)	4380	R\$ 3,45
151	Exame	Pesquisa de aminoácidos na urina (Cód. SIGTAP 02.02.05.016-5)	24	R\$ 3,11
152	Exame	Pesquisa de anticoagulante lúpico (Cód. SIGTAP 02.02.02.057-6)	24	R\$ 92,40
153	Exame	Pesquisa de anticorpo IGG anticardiolipina (Cód. SIGTAP 02.02.03.025-3)	24	R\$ 8,40

154	Exame	Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina (Cód. SIGTAP 02.02.03.026-1)	24	R\$ 8,40
155	Exame	Pesquisa de anticorpos antibrucelas (Cód. SIGTAP 02.02.03.040-7)	72	R\$ 3,11
156	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-DNA (Cód. SIGTAP 02.02.03.027-0)	24	R\$ 7,28
157	Exame	Pesquisa de anticorpos antiescleroderma (SCL 70) (Cód. SIGTAP 02.02.03.045-8)	24	R\$ 8,40
158	Exame	Pesquisa de anticorpos antiespermatozóides (ELISA) (Cód. SIGTAP 02.02.09.021-3)	72	R\$ 8,15
159	Exame	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO) (Cód. SIGTAP 02.02.03.047-4)	72	R\$ 2,38
160	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-HIV 1 (WESTERN-BLOT) (Cód. SIGTAP 02.02.03.029-6)	72	R\$ 71,40
161	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-HIV1+HIV2 (ELISA) (Cód. SIGTAP 02.02.03.030-0)	216	R\$ 8,40
162	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV1+HTLV2 (Cód. SIGTAP 02.02.03.031-8)	12	R\$ 15,58
163	Exame	Pesquisa de anticorpos antiilhota de langerhans (Cód. SIGTAP 02.02.03.051-2)	12	R\$ 8,40
164	Exame	Pesquisa de anticorpos antiinsulina (Cód. SIGTAP 02.02.03.052-0)	12	R\$ 14,41
165	Exame	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas (Cód. SIGTAP 02.02.03.055-5)	84	R\$ 14,41
166	Exame	Pesquisa de anticorpos antimitocondria (Cód. SIGTAP 02.02.03.056-3)	24	R\$ 14,41
167	Exame	Pesquisa de anticorpos antimusculo liso (Cód. SIGTAP 02.02.03.058-0)	24	R\$ 14,41
168	Exame	Pesquisa de anticorpos antinúcleo (Cód. SIGTAP 02.02.03.059-8)	180	R\$ 14,41
169	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP) (Cód. SIGTAP 02.02.03.032-6)	24	R\$ 14,41
170	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-SM (Cód. SIGTAP 02.02.03.034-2)	24	R\$ 14,41
171	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO) (Cód. SIGTAP 02.02.03.035-0)	24	R\$ 15,58
172	Exame	Pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA) (Cód. SIGTAP 02.02.03.036-9)	24	R\$ 15,58
173	Exame	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina (Cód. SIGTAP 02.02.03.062-8)	48	R\$ 14,41
174	Exame	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS) (Cód. SIGTAP 02.02.03.063-6)	48	R\$ 15,58
175	Exame	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite B (ANTI HBE) (Cód. SIGTAP 02.02.03.064-4)	12	R\$ 15,58
176	Exame	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV) (Cód. SIGTAP 02.02.03.067-9)	216	R\$ 15,58
177	Exame	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite D (ANTI-HDV) (Cód. SIGTAP 02.02.03.068-7)	24	R\$ 15,58
178	Exame	Pesquisa de anticorpos heterófilos contra o vírus epstein-barr (Cód. SIGTAP 02.02.03.073-3)	24	R\$ 2,38
179	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus (Cód. SIGTAP 02.02.03.074-1)	180	R\$ 9,24
180	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias (Cód. SIGTAP 02.02.03.075-0)	12	R\$ 7,77
181	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma (Cód. SIGTAP 02.02.03.076-8)	216	R\$ 14,25
182	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG antitrypanosoma cruzi (Cód. SIGTAP 02.02.03.077-6)	12	R\$ 7,77

183	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG) (Cód. SIGTAP 02.02.03.080-6)	12	R\$ 15,58
184	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola (Cód. SIGTAP 02.02.03.081-4)	180	R\$ 14,41
185	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da varicela-herpes zoster (Cód. SIGTAP 02.02.03.082-2)	24	R\$ 14,41
186	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus EPSTEIN BARR (Cód. SIGTAP 02.02.03.083-0)	12	R\$ 14,41
187	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples (Cód. SIGTAP 02.02.03.084-9)	60	R\$ 14,41
188	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-TOTAL) (Cód. SIGTAP 02.02.03.078-4)	36	R\$ 15,58
189	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus (Cód. SIGTAP 02.02.03.085-7)	180	R\$ 9,75
190	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias (Cód. SIGTAP 02.02.03.086-5)	12	R\$ 8,40
191	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma (Cód. SIGTAP 02.02.03.087-3)	228	R\$ 15,58
192	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosoma cruzi (Cód. SIGTAP 02.02.03.088-1)	12	R\$ 7,77
193	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-IGM) (Cód. SIGTAP 02.02.03.089-0)	12	R\$ 15,58
194	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGM) (Cód. SIGTAP 02.02.03.091-1)	24	R\$ 15,58
195	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola (Cód. SIGTAP 02.02.03.092-0)	180	R\$ 14,41
196	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster (Cód. SIGTAP 02.02.03.093-8)	24	R\$ 14,41
197	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus EPSTEIN BARR (Cód. SIGTAP 02.02.03.094-6)	12	R\$ 14,41
198	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples (Cód. SIGTAP 02.02.03.095-4)	24	R\$ 14,41
199	Exame	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA) (Cód. SIGTAP 02.02.03.096-2)	36	R\$ 11,21
200	Exame	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG) (Cód. SIGTAP 02.02.03.097-0)	228	R\$ 15,58
201	Exame	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B (HBEAG) (Cód. SIGTAP 02.02.03.098-9)	24	R\$ 15,58
202	Exame	Pesquisa de células L.E. (Cód. SIGTAP 02.02.02.041-0)	24	R\$ 3,45
203	Exame	Pesquisa de enterobius vermicularis (oxiurus oxiura) swab anal (Cód. SIGTAP 02.02.04.005-4)	72	R\$ 1,39
204	Exame	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia) (Cód. SIGTAP 02.02.09.026-4)	36	R\$ 4,03
205	Exame	Pesquisa de estreptococos beta-hemolíticos do grupo A (Cód. SIGTAP 02.02.08.019-6)	24	R\$ 3,64
206	Exame	Pesquisa de fator reumatoide (WAALER-ROSE) (Cód. SIGTAP 02.02.03.101- 2)	24	R\$ 3,44
207	Exame	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco) (Cód. SIGTAP 02.02.12.008-2)	144	R\$ 1,15
208	Exame	Pesquisa de hemoglobina S (Cód. SIGTAP 02.02.02.044-4)	24	R\$ 2,29
209	Exame	Pesquisa de homocistina da urina (Cód. SIGTAP 02.02.05.026-2)	24	R\$ 1,71
210	Exame	Pesquisa de imunoglobulina E (IGE) alergeno-específica (Cód. SIGTAP 02.02.03.103-9)	1056	R\$ 7,77
211	Exame	Pesquisa de larvas nas fezes (Cód. SIGTAP 02.02.04.008-9)	24	R\$ 1,39
212	Exame	Pesquisa de leucócitos nas fezes (Cód. SIGTAP 02.02.04.009-7)	12	R\$ 1,39

213	Exame	Pesquisa de ovos de schistosomas (em fragmento de mucosa) (Cód. SIGTAP 02.02.04.011-9)	24	R\$ 1,39
214	Exame	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (Cód. SIGTAP 02.02.04.012-7)	600	R\$ 1,39
215	Exame	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (Cód. SIGTAP 02.02.04.014-3)	132	R\$ 1,39
216	Exame	Pesquisa de tripanossoma (Cód. SIGTAP 02.02.02.046-0)	24	R\$ 2,29
217	Exame	Pesquisa de trofozoitas nas fezes (Cód. SIGTAP 02.02.04.017-8)	12	R\$ 1,39
218	Exame	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por imunofluorescência) (Cód. SIGTAP 02.02.03.104-7)	24	R\$ 8,40
219	Exame	Prova de consumo de protrombina (Cód. SIGTAP 02.02.02.048-7)	24	R\$ 3,45
220	Exame	Prova de diluição (urina) (Cód. SIGTAP 02.02.05.032-7)	24	R\$ 1,71
221	Exame	Prova de retração do coagulo (Cód. SIGTAP 02.02.02.049.5)	120	R\$ 2,29
222	Exame	Prova do laço (Cód. SIGTAP 02.02.02.050.9)	120	R\$ 2,29
223	Exame	Prova do látex para pesquisa do fator reumatóide (Cód. SIGTAP 02.02.09.030-2)	24	R\$ 1,59
224	Exame	Teste direto de antiglobulina humana (TAD) (Cód. SIGTAP 02.02.02.054-1)	36	R\$ 2,29
225	Exame	Teste FTA-ABS IGG para diagnóstico de sífilis (Cód. SIGTAP 02.02.03.112.8)	168	R\$ 8,40
226	Exame	Teste FTA-ABS IGM para diagnóstico de sífilis (Cód. SIGTAP 02.02.03.113-6)	168	R\$ 8,40
227	Exame	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) (Cód. SIGTAP 02.02.12.009-0)	36	R\$ 2,29
228	Exame	Teste não treponemico para detecção de sífilis (Cód. SIGTAP 02.02.03.111-0)	312	R\$ 2,38
229	Exame	Teste não treponemico para detecção de sífilis em gestante (Cód. SIGTAP 02.02.03.117-9)	168	R\$ 2,38
230	Exame	Teste treponemico para detecção de sífilis (Cód. SIGTAP 02.02.03.109-8)	36	R\$ 3,44
231	Exame	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus (Cód. SIGTAP 02.02.03.090-3)	24	R\$ 16,80
232	Exame	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus (Cód. SIGTAP 02.02.03.079-2)	24	R\$ 25,20
233	Exame	Determinação de sulfo-hemoglobina (Cód. SIGTAP 02.02.02.006-1)	24	R\$ 2,29
234	Exame	Dosagem de hemoglobina fetal (Cód. SIGTAP 02.02.02.032-0)	24	R\$ 2,29
235	Exame	Exame coprológico funcional (Cód. SIGTAP 02.02.04.003-8)	36	R\$ 2,55
236	Exame	Exame microbiológico a fresco (direto) (Cód. SIGTAP 02.02.08.014-5)	24	R\$ 2,35
237	Exame	Imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador) (Cód. SIGTAP 02.02.03.023-7)	12	R\$ 67,20
238	Exame	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamidia (Cód. SIGTAP 02.02.03.072-5)	24	R\$ 14,41
239	Exame	Pesquisa de frutose na urina (Cód. SIGTAP 02.02.05.023-8)	24	R\$ 1,71
240	Exame	Pesquisa de rotavírus nas fezes (Cód. SIGTAP 02.02.04.013-5)	24	R\$ 8,61
241	Exame	Pesquisa de substâncias redutoras nas fezes (Cód. SIGTAP 02.02.04.015-1)	24	R\$ 1,39
242	Exame	Rastreio para deficiência de enzimas eritrocitárias (Cód. SIGTAP 02.02.02.051-7)	24	R\$ 2,29
243	Exame	Identificação do vírus da hepatite B por PCR (quantitativo)	24	R\$ 110,00
244	Exame	Genotipagem do vírus da hepatite C (HCV)	24	R\$ 250,00
245	Exame	Tipificação do alelo HLA-B	60	R\$ 160,00
246	Exame	Fator reumatóide quantitativo	240	R\$ 2,00
247	Exame	Anticorpos anti-centrômero	12	R\$ 12,50

248	Exame	Vitamina B6	12	R\$ 65,00
249	Exame	Brucelose IGM, anticorpos	36	R\$ 19,00
250	Exame	Brucelose IGG, anticorpos	36	R\$ 19,00
251	Exame	Fósforo urina de 24 horas	36	R\$ 2,00
252	Exame	Ácido úrico urina de 24 horas	2712	R\$ 2,00
253	Exame	Citrato urina de 24 horas	48	R\$ 5,00
254	Exame	Cálcio urina de 24 horas	48	R\$ 2,00
255	Exame	Pesquisa de HLA B27	96	R\$ 35,00
256	Exame	Teste tuberculínico IGRA	72	R\$ 200
257	Exame	Gasometria venosa	12	R\$ 49,00
258	Exame	T3 - Triiodotironina livre	12	R\$ 1,00
259	Exame	Oxalato (ácido oxálico) urina de 24 horas	36	R\$ 3,00
260	Exame	Coprocultura	12	R\$ 4,00
261	Exame	Hormônio anti-mulleriano	12	R\$ 200,00
262	Exame	CA 72-4	12	R\$ 15,00
263	Exame	CA 15-3	12	R\$ 10,00
264	Exame	Anti CCP	36	R\$ 28,75
265	Exame	TRAB - Anaticorpo anti-receptor do TSH	12	R\$ 15,00
266	Exame	Dosagem de albumina sérica	72	R\$ 1,00
267	Exame	Hormônio antidiurético - ADH	24	R\$ 75,00
268	Exame	Bacilos de Hansen (Lamina de MH)	36	R\$ 9,00
269	Exame	CA 19-9	36	R\$ 8,75
270	Exame	Dosagem de eritropoetina	36	R\$ 30,00
271	Exame	BHCG quantitativo	36	R\$ 12,50
272	Exame	IGE Leite	72	R\$ 6,00
273	Exame	Falcização de hemácias	72	R\$ 2,00
274	Exame	Homocisteína	12	R\$ 12,50
275	Exame	Índice de Homa	12	R\$ 15,00
276	Exame	Metanefrina	12	R\$ 87,00
277	Exame	NS1 dengue	240	R\$ 5,00
278	Exame	Frutosamina	12	R\$ 2,50
279	Exame	Rast para clara de ovo	72	R\$ 10,00
280	Exame	Rast para corante amarelo	72	R\$ 35,00
281	Exame	Rast para corante vermelho	72	R\$ 12,00
282	Exame	Reação de Hemaglutinação (TPHA) p/ diagnóstico da Sífilis	72	R\$ 20,00
283	Exame	Saturação Transferrina	72	R\$ 5,00
284	Exame	Selênio	12	R\$ 10,00
285	Exame	SHBG	24	R\$ 10,00
286	Exame	Teste de avidez de toxoplasmose	24	R\$ 25,00
287	Exame	Vitamina A	12	R\$ 20,00
288	Exame	Vitamina E	12	R\$ 25,00
289	Exame	VLDL	96	R\$ 2,00
290	Exame	Ácido láctico	12	R\$ 10,00
291	Exame	Estreptococo Grupo B ou GBS	180	R\$ 5,00
292	Exame	Fator anti-nuclear (FAN)	36	R\$ 9,09
293	Exame	Anticorpos Anti-tiroperoxidase (anti-TPO)	36	R\$ 15,54
294	Exame	IgE Soja	36	R\$ 20,00
295	Exame	IgE Ácaros	36	R\$ 21,81
296	Exame	Antifungigrama	36	R\$ 25,00
297	Exame	Anti-GAD	36	R\$ 45,00
298	Exame	Cariótipo com banda G	36	R\$ 441,00
299	Exame	Gorduras Fecais/ Esteatocrito	36	R\$ 4,00
300	Exame	Homocistinúria Urina Isolada	36	R\$ 25,00
301	Exame	Anti-transglutaminase IgA	36	R\$ 57,71
302	Exame	Calprotectina fecal	36	R\$ 85,94
303	Exame	T3 Reverso	36	R\$ 63,66
304	Exame	Anti - ANCA	36	R\$ 38,49

305	Exame	Dengue IgG	36	R\$ 12,50
306	Exame	Dengue IgM	36	R\$ 12,50
307	Exame	Leucograma	36	R\$ 3,50
308	Exame	Ph Fecal	36	R\$ 4,00
309	Exame	Dimero D	36	R\$ 66,84
310	Exame	Vitamina B1	36	R\$ 45,47
311	Exame	IgE Pó de casa	36	R\$ 30,00
312	Exame	Anticorpos anti-endomisio IgA	36	R\$ 44,97
313	Exame	Anticorpos anti-endomisio IgM	36	R\$ 39,33
314	Exame	Anticorpos anti-endomisio IgG	36	R\$ 39,33
315	Exame	Teste de Tolerância a Lactose	36	R\$ 30,00
316	Exame	Anti - Gliadina anticorpos IgA	36	R\$ 30,00
317	Exame	Imunofixação de Proteínas Séricas	36	R\$ 80,55
318	Exame	Alumínio Sérico	36	R\$ 31,77
319	Exame	IgE Alfa Lactoalbumina	36	R\$ 20,00
320	Exame	IgE Beta Lactoglobulina	36	R\$ 20,00
321	Exame	IgE Caseína	36	R\$ 20,00
322	Exame	Gasometria arterial	36	R\$ 50,00
323	Exame	Anticorpos anti Chikungunya IgG	36	R\$ 120,00
324	Exame	Anticorpos anti Chikungunya IgM	36	R\$ 120,00
325	Exame	IgE Epitérios	36	R\$ 23,64
326	Exame	IgE Gramíneas	36	R\$ 30,00
327	Exame	Parvovírus Humano IgG	36	R\$ 86,61
328	Exame	Parvovírus Humano IgM	36	R\$ 86,61
329	Exame	IgE Ovo Inteiro	36	R\$ 21,81
330	Exame	IgE Ovo Albumina	36	R\$ 21,81
331	Exame	IgE Ovomucóide	36	R\$ 30,00
332	Exame	IgE Trigo	36	R\$ 21,78
333	Exame	Rast para leite de cabra	36	R\$ 30,00
334	Exame	Rast para gema de ovo	36	R\$ 20,00
TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$ 576.537,96				

Os itens identificados com os respectivos códigos, tendo como referência a Tabela SIGTAP/SUS, tiveram seus valores ajustados mediante aplicação de desconto de 16%. Para os demais exames, os valores foram estabelecidos com base em pesquisa de preços, considerando, especialmente, valores praticados em contratações de serviços de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, de modo a refletir parâmetros compatíveis com os preços de mercado e com a realidade das contratações anteriormente realizadas.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em realização de exames de análises clínicas patológicas nas áreas de hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia e hormonologia, com laboratório sediado na cidade de Avanhandava/SP - Processo nº 39/2026, Inexigibilidade nº 10/2026, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Para fins de envio de Atas e demais documentos, informar:

E-mail: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do Responsável legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados;
 - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
 - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - que não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.
 - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21.
- Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV**CONTRATO Nº _____/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026****PROCESSO Nº 39/2026****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº _____ – SSP/SP e do CPF/MF nº _____.

CONTRATADA: (qualificação da empresa e do representante).

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em realização de exames de análises clínicas patológicas nas áreas de hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia e hormonologia, com laboratório sediado na cidade de Avanhandava/SP, pelo Sistema de Credenciamento de pessoa jurídica, a saber:

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS				
Item	Unidade	Especificação	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário
...	...	...	...	...
Total Global R\$...				

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 39/2026 - Inexigibilidade nº 10/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter,

durante toda a sua vigência, equipe profissional em número suficiente, devidamente habilitada e qualificada, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.

2.2 – O controle e a regulação dos exames serão realizados pelo Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava-SP, mediante autorização do Gestor Municipal de Saúde do município.

2.3 - Na execução do objeto deste contrato a CONTRATADA será responsável pela equipe de profissionais envolvidos nos serviços, a qual deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, visando garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

2.4 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste contrato. Os serviços aos usuários encaminhados pelo município consorciado deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

2.5 - O quantitativo descrito na tabela da Cláusula Primeira poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério do Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava/SP, observada a limitação legal.

2.6 - A quantidade prevista na Cláusula Primeira é meramente estimada, não obrigando a CONTRATANTE à aquisição de sua totalidade, podendo ainda sofrer acréscimos ou supressões a critério do CIMPE, desde que observados os limites legais.

2.7 - Fica expressamente proibido à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

2.8 – A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

2.9 - Se houver mais de um credenciado para a realização dos exames, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todos os credenciados. No entanto, considerando que se trata da realização de exames laboratoriais em pacientes, é imprescindível que tal divisão observe também critérios técnicos e de bom senso clínico. Isso porque, em determinadas situações,

especialmente quando há necessidade de múltiplas coletas ou exames sequenciais, não é viável nem seguro submeter o paciente a múltiplas punções ou deslocamentos apenas para assegurar uma distribuição matemática da demanda.

2.10 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Gestor Municipal de Saúde e à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

2.11 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Saúde de Avanhandava/SP a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente e a guia do pedido médico, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do procedimento.

2.12 – O Departamento de Saúde de Avanhandava/SP enviará ao CIMPE as planilhas, devidamente conferidas, para que sejam anexadas às Notas Fiscais referentes.

2.13 - A CONTRATADA deverá emitir os resultados dos exames em uma via devidamente carimbada e assinada pelo bioquímico responsável no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para os exames considerados “bioquímicos” e 10 (dez) dias para os exames considerados “hormônios”, contados a partir da coleta do material a ser examinado, e ainda deverá colocar à disposição via Portador, correio eletrônico ou site os resultados dos exames dos materiais coletados.

2.14 – A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.15 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.16 – A CONTRATADA deverá conferir e realizar as normas administrativas e técnicas necessárias para realização dos serviços, que serão informadas pelo responsável indicado pelo Gestor Municipal de Saúde do município de Avanhandava/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá manter espaço físico adequado às Normas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, possuir ou ter sob sua locação, equipamentos adequados e legalizados para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas se necessário.

3.2 – Os serviços objeto do presente Contrato, conforme descritos no Edital, deverão ser prestados em estabelecimento próprio ou alugado, localizado na Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de Avanhandava/SP, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, por no mínimo 08 (oito) horas diárias, com as Licenças expedidas pela Vigilância Sanitária e o certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Atender aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava/SP e ter a capacidade de realizar os tipos de serviços credenciados.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente e a guia do pedido médico, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do procedimento, para a conferência da produção apresentada pelo Departamento de Saúde de Avanhandava/SP. Após, o Departamento informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da CONTRATANTE e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

4.3 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

4.4 - Na execução das atividades do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

4.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato.

4.6 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.

4.8 - A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

4.9 - A CONTRATADA deverá manter absoluto e estrito sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato. Deverá, ainda, observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A obrigação de sigilo permanecerá vigente durante e após o término da contratação, independentemente do motivo de sua extinção, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual violação.

4.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.11 - Justificar ao Gestor Municipal de Saúde de Avanhandava/SP e ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

4.12 - Facilitar ao Gestor Municipal de Saúde de Avanhandava /SP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.13 - Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde de Avanhandava /SP e ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.14 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

4.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.16 - A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

4.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 7.3 e 7.4 desse Contrato.

4.19 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

4.20 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu cadastro mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

4.21 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste credenciamento. Os serviços aos usuários encaminhados pelo município consorciado deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

4.22 - Na execução do objeto deste Credenciamento a CONTRATADA será responsável pela equipe de profissionais envolvidos nos serviços, a qual deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, visando garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

4.23 - A CONTRATADA deverá emitir os resultados dos exames em uma via devidamente carimbada e assinada pelo técnico responsável no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para os exames considerados “bioquímicos” e 10 (dez) dias para os exames considerados “hormônios”, contados a partir da coleta do material a ser examinado, e ainda deverá colocar à disposição via Portador, correio eletrônico ou site os resultados dos exames dos materiais coletados.

4.24 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais,

comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

4.25 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

4.26 - Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE, através do(a) Sr. _____, portador do CPF sob o nº _____, Gestor Municipal de Saúde de Avanhandava/SP, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.6 - A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr. _____, portador do CPF sob o nº _____, _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente contrato.

6.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente e a guia do pedido médico, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do procedimento, para a conferência da produção apresentada pelo Departamento de Saúde de Avanhandava/SP. Após, o Departamento informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da CONTRATANTE e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

7.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da CONTRATADA e serão efetuados conforme os valores especificados na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

7.3 – O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos/ comprovantes, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

7.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

7.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.3.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

7.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste, da data de publicação do Edital, considerada como a data em que a Administração apresentou sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados, e, para os reajustes subsequentes, da data de início de vigência do reajuste anterior, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

8.1.1 – Os valores constantes do Anexo I do Edital e da Cláusula Primeira, item 1.1, deste contrato poderão ser reajustados, mediante análise e deliberação da Câmara Técnica do CIMPE, observados os critérios e parâmetros adotados pela Administração.

8.1.2 – Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice ou fator de atualização eventualmente adotado para o reajuste, será utilizado outro índice ou critério que venha a ser legalmente admitido e formalmente definido pela Administração, observada a legislação vigente.

8.1.3 – O transcurso do período de 12 (doze) meses constituirá o marco temporal para a análise e eventual aplicação do reajuste, não implicando, por si só, alteração automática dos valores contratados. A atualização dos valores dependerá de análise e deliberação da Administração e deverá ser formalizada mediante o respectivo Termo Aditivo ou instrumento jurídico cabível, passando os novos valores a produzir efeitos a partir da data expressamente estabelecida no instrumento de formalização.

8.1.4 – Uma vez formalizado o reajuste, os novos valores serão aplicáveis aos contratos em vigor, a partir da data estabelecida no respectivo instrumento de

formalização, bem como aos novos contratos celebrados posteriormente, enquanto permanecerem vigentes os valores atualizados.

8.2 – Os valores contratados poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que provoquem efetiva alteração da relação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela CONTRATADA, sem prejuízo da análise e decisão da Administração.

8.2.1 – O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato que ensejou o desequilíbrio e seu efetivo impacto sobre os custos da execução contratual, cabendo à Administração analisar a pertinência, extensão e comprovação do desequilíbrio alegado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

9.1 – A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 03 (três) anos, de acordo com o inciso III, §4º, do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, de acordo com o inciso IV, §5º, do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da CONTRATADA, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$, compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de/...../..... e vigorará até/...../....., podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, observada a legislação vigente e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido a CONTRATADA, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
